



À NOIT,
23.3.2000
RM

Entrada N.º: 1,220 De 2000/03/22 - Serviço Entrada: NOIT
Tipo Doc.: OFÍCIO
Anexos: Não
Funcionário: ANA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA DE ALBUQU
Serviços Destino: NOIT

Exm.º Senhor
Director-Geral
das Condições de Trabalho
Praça de Londres, 2-4.º
1049-056 LISBOA

À do Tereza Paccelli
27-3-2000
LMA

Sua referência
290

Sua comunicação
08.02.00

Nossa referência
SHR - OIT - Proc. 270/00

898 de 14-03-00

ASSUNTO:

Convenção n.º 173 da OIT, relativa à protecção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador

Em resposta ao solicitado pelo officio acima referido, sobre a Convenção n.º 173 da OIT, relativa à protecção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador, e após análise deste instrumento internacional à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de Junho, transmite-se o seguinte:

Encontrando-se a protecção dos créditos à segurança social, quer os correspondentes às contribuições dos trabalhadores relativas às remunerações em dívida, quer os decorrentes da taxa contributiva devida pela entidade patronal, regulada pelo citado decreto-lei (n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º), afigura-se que, uma vez verificada a entrada em vigor daquele diploma, não existem, em matéria de segurança social, quaisquer obstáculos à ratificação do presente instrumento da OIT.

Com os melhores cumprimentos e a consideração pessoal

O Director-Geral

(Fernando M. Maia)